



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº: 003/2017

AUTORIZAÇÃO: Presidente da Câmara – ROMILSON NASCIMENTO SILVA

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E AMBIENTE BRASIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE JARDINS E ÁREAS VERDES.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, **CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – nesta cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Senhor **Romilson Nascimento Silva**, portador do RG nº 42.181.834-7 SSP-SP e do CPF nº 224.361.418-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **FERNANDO MARANGONI**, estabelecida na Rua: Candinho Antonio Venturini, 63 – Jardim Pinheiro – Jaguariúna/SP, inscrita no CNPJ sob nº 24.130.175/0001-81, neste ato representado por seu sócio proprietário o Senhor **Fernando Marangoni**, portador da cédula de identidade RG nº 23.307.511-2 e do CPF nº 089.630.158-31, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

1.0. OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto deste contrato a Prestação de Serviços em Manutenção e Limpeza de Jardins e áreas verdes desta Câmara Municipal.

1.2. Corte de grama através de meios adequados ao local.

2.0. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A manutenção realizada pela Fernando Marangoni compreenderá o conjunto de operações descritas a seguir:

- Limpeza geral do jardim (retirada de ervas invasoras e ou materiais estranhos).
- Corte de grama através de meios adequados ao local.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- Podas necessárias para a manutenção das características das vegetações de acordo com as definições do projeto paisagístico, objetivando a formação e o saneamento das plantas.
- Orientação para a realização de adubação visando à reposição dos nutrientes consumidos no solo (feita periodicamente e ou quando necessária);
- Reenvasamento de plantas (para vasos já existentes na presente data, quando necessário);
- Tutoramento de plantas, quando necessário;
- Orientação para controle fitossanitário (combate a eventuais pragas e ou doenças);
- Visita Técnica. (realizada pelo agrônomo antes ou durante a manutenção do jardim para o levantamento das necessidades do jardim em relação à manutenção).

3.0. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O serviço de manutenção dos jardins e áreas verdes será no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, por mês.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais).

3.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

4.0. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.0. CRÉDITO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros de Pessoa Jurídica – da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

6.0 RESCISÃO

6.1 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao não atendimento dos prazos, implicará na rescisão do ajuste, reconhecido os direitos da administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, conforme disposto no artigo 77, da lei 8.666/93.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, devendo a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias de entrega da comunicação.

6.3 – Decorrido o prazo expresso na cláusula 6.2 sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

7.0. VINCULAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO

7.1. O presente contrato é vinculado ao Termo de dispensa de licitação, consoante art. 54, XI, da Lei nº 8.666/93.

8.0. FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente é celebrado diretamente com fundamento no art. 24 (vinte e quatro) inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como será aplicável a lei nº 8.666/93 aos casos omissos.

9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela coordenação, direção técnica, fiscalização e supervisão da prestação dos serviços de forma a garantir o pleno cumprimento das atividades e prazos por seus funcionários atuantes nesta prestação de serviços.

9.1.3. Dar ciência à contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços que possa comprometer o processo ou a qualidade do objeto da prestação.

9.1.4. Realizar treinamento aos seus funcionários visando à correta e adequada utilização de EPI's e prevenção de acidentes de trabalho e o cumprimento das normas de medicina, higiene e segurança do trabalho.

①

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes ocorridos com seus profissionais, quando nas dependências da contratante, no desempenho dos serviços ou conexão com eles.

9.1.6. Todos os equipamentos e máquinas utilizados para a realização da manutenção (com exceção de equipamentos para irrigação) serão fornecidos pela Contratada.

9.1.7. A substituição de plantas (quando necessária), assim como os produtos químicos e orgânicos (necessários para o eventual controle de pragas/doenças e adubações) **não estão inclusos** no valor desta proposta, ficando por conta da Contratante.

9.2. Constituem Direitos da CONTRATANTE.

9.2.2. A contratante poderá, quando solicitado, ter assessoria agrônômica e paisagística para solucionar quaisquer dúvidas em relação aos jardins.

9.2.3. A contratante receberá os serviços de manutenção de jardim duas vezes ao mês (quinzenal).

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sujeitará a mesma ao pagamento de uma multa ou indenização equivalente a 100% (cem por cento) do valor avençado em favor da **CONTRATANTE**, cujo contrato poderá ainda, ser considerado rescindido na ocorrência da presente hipótese.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço contratada, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação previsto em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do ministério do Trabalho), sendo que o seu



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.3 – Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

11.4 – Sendo necessária, a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

12 – TOLERÂNCIA:

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – FORO:

13.1 – Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 02 de março de 2017



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Vereador/Presidente – Romilson Nascimento Silva



CONTRATADA: FERNANDO MARANGONI

Responsável: Fernando Marangoni




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:


1- ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME
RG: 18.672.041 – SSP/SP


2- SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
RG: 20.466.594-2 - SSP/SP

PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 001/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: MARONI E SOARES TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva, Corretiva, Suporte em Rede de Computadores e Consultoria dos Equipamentos.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 002/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: SUSE MARA BAIÃO-ME

Objeto: Prestação de Serviços com filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e licitações.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 05 de fevereiro de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 06 de fevereiro de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 003/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: FERNANDO MARANGONI

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção e limpeza de jardins e áreas verdes desta Câmara Municipal.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 004/2017

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: DOMITE MANACEIS VIANA FILHO

Objeto: Prestação de Serviços em manutenção em rede elétrica, hidráulica e calhas.

Vigência: Este Contrato entrará em vigor pelo período de 12 (doze) meses com início em 02 de março de 2017.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Licitação: Dispensado de Licitação, por não atingir o valor exigido, conforme art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e demais atualizações.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva.

Jaguariúna, 02 de março de 2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Decreta luto oficial por 03 (três) dias pelo passamento do Sr. Pedro Abrucés.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

DECIDE:

Art. 1º - Decretar luto oficial por 03 (três) dias a contar desta data, em homenagem póstuma à memória do ilustre Sr. PEDRO ABRUCÉS, dd. Vereador deste Poder Legislativo, na primeira legislatura (1955 a 1958), segunda legislatura (1959 a 1962) e terceira legislatura (1963 a 1966), e, ainda, Vice-Prefeito Municipal, que compreendeu o mandato de 1969 a 1992.

§ 1º - A Secretaria da Câmara Municipal de Jaguariúna tomará todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Ato.

§ 2º - As eventuais despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de março de 2017.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente da Câmara

Registre-se, afixe-se e publique-se.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

PORTARIA Nº 023 DE 2017

Nomeia os membros das Comissões Permanentes para o biênio 2017-2018, na forma do disposto nos Artigos 64 e seguintes do Regimento Interno, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna. Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, "ex-vi" do disposto no Art. 23, IV, "a", c/c o Art. 64 da Resolução nº 060, de 16 de dezembro de 1991 (Regimento Interno).

Considerando a estrita observância pelas lideranças da representação proporcional partidária, em conformidade com os Arts. 59 e 60 do Regimento Interno e § 4º, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, ainda, o observado no Art. 65 e seus parágrafos, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, na forma indicada pelas lideranças dos partidos que integram esta Casa de Leis para comporem as Comissões Permanentes para o Biênio 2017-2018, elencadas no Art. 70 do Regimento Interno, os seguintes membros:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo - PMDB
Vice-Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR
Secretário: Vereador Alfredo Chivavegato Neto - PTB

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:
Presidente: Vereador Afonso Lopes da Silva - PPS
Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV
Secretário: Vereador Luiz Carlos de Campos - PTB

III - COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E TRANSPORTES
Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS
Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV
Secretário: Vereador Ângelo Roberto Torres - PTB

IV - COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO
Presidente: Vereadora Cássia Murer Montagner - PR
Vice - Presidente: Vereador Walter Luis Tozzi de Camargo - PMDB

Secretário: Vereador David Hiliário Neto - PTB

V - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO:
Presidente: Vereador Rodrigo da Silva Blanco - PMDB
Vice - Presidente: Vereador Cristiano José Cecon - PV
Secretário: Vereador José Muniz - PTB

VI - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:
Presidente: Vereadora Tais Camellini Esteves - PPS
Vice - Presidente: Vereadora Ináida Lúcio de Barros Santana - PMDB
Secretário: Vereador David Hiliário Neto - PTB

VII - COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA